

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020

PREGÃO SRP Nº 35/2020

Aos 29/09/2020 (vinte e nove dias de setembro de 2020), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 35/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

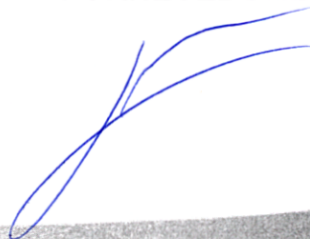
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.604.690-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.325.909-78, doravante denominado CONTRATANTE.

FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: **GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.481.107/0001-48, com endereço na AV JOAO FERREIRA NEVES, 3037 SALA 01 - CEP: 85148000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Campina do Simão/PR, neste ato representado pelo Sr. **GEFERSON JUNIOR WOGNEI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 81710791 e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.420.939-75, residente e domiciliado em AV JOAO FERREIRA NEVES, 3037 - CEP: 85148000 - BAIRRO: CENTRO cidade de Campina do Simão/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:

Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;

Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;

Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.

O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO





MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.

Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.

Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.

O recebimento definitivo dos produtos se dará:

No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;

Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R\$ **52.076,84 (Cinquenta e Dois Mil e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**. Referente aos seguintes itens:

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	APAGADOR C/PORTA GIZ	STALO	UN	50,00	3,30	165,00
1	BARBANTE GRANDE Nº 08 400GR	CIANORTE	RL	15,00	10,69	160,35
1	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO	RENDICOLA	UN	50,00	1,40	70,00
1	BLOCO RECADO AUTO ADESIVO REMOVÍVEIS 38 MMX500MM C/100 FLS PCT C/4 UND	BRW	PCT	80,00	6,90	552,00
1	CADERNO CAPA DURA 15 MATÉRIAS	SAO DOMINGOS	UN	25,00	26,40	660,00
1	CADERNO CAPA DURA PEQUENO 96 FLS	SAO DOMINGOS	UN	50,00	3,28	164,00
1	CALCULADORA GRANDE DE MESA 12 DÍGITOS	MASTERPRINT	UN	25,00	34,70	867,50
1	CARTOLINA - VÁRIAS CORES	BIGNARDI	UN	300,00	0,95	285,00
1	CLIPES GRANDE Nº. 4/0 CX. C/500 GR	CLIPS NEW	CX	55,00	13,85	761,75
1	CLIPES GRANDE Nº. 6/0 CX. C/500 GR	CLIPS NEW	CX	45,00	7,95	357,75
1	CLIPES GRANDE Nº. 8/0 CX. C/500 GR	CLIPS NEW	CX	30,00	7,90	237,00
1	CLIPES MEDIOS Nº. 3/0 CX. C/500 GR	CLIPS NEW	CX	50,00	7,97	398,50
1	CLIPES PEQUENOS Nº 2/0 CX C/500 GR	CLIPS NEW	CX	100,00	7,97	797,00
1	COLA CRISTAL METALIC VÁRIAS CORES	CLIPS NEW	UN	20,00	5,92	118,40
1	COLA QUENTE GRANDE (COM GLITER VÁRIAS CORES)	RENDICOLA	UN	10,00	4,75	47,50
1	ESTILETE LARGO	MASTERPRINT	UN	30,00	6,98	209,40
1	EXTRATOR DE GRAMPOS SIMPLES	MASTERPRINT	UN	20,00	4,05	81,00
1	GIZ BRANCO CX C/40 CAIXINHAS	DELTA	CX	10,00	72,75	727,50
1	GIZ COLORIDO CX/40 CAIXINHAS	DELTA	CX	5,00	78,80	394,00
1	PAPEL CARTÃO CORES DIVERSAS	RST	UN	20,00	1,59	31,80
1	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE	POLIFIX	UN	100,00	16,95	1.695,00
1	PAPEL PARA PRESENTE (BOBINA)	VMP	BOB	10,00	7,60	76,00

1	PAPEL PARANÁ 80X100 Nº 120	RST	UN	20,00	6,26	125,20
1	PAPEL PARDO 60CM (BOBINA)	ART TECH	BOB	10,00	71,43	714,30
1	PAPEL SULFITE A4 - CAIXA	MAGNUM	PCT	200,00	138,00	27.600,00
1	PLÁSTICO TRANSPARENTE (ROLO C/25 MT)	VMP	RL	8,00	50,98	407,84
1	ALMOFADA P/CARIMBO - Nº 03	REALPEN	UN	10,00	7,75	77,50
1	APONTADORES	MASTERPRINT	UN	100,00	0,57	57,00
1	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	RENDICOLA	UN	20,00	0,70	14,00
1	CADERNO BROCHURA PEQUENO 48 FLS	CREDEAL	UN	20,00	1,14	22,80
1	CAIXAS DE ARQUIVO MORTO DE PLASTICO AZUL	ALAPLAST	UND	300,00	2,93	879,00
1	CALCULADORA PEQUENA	MASTERPRINT	UN	10,00	8,93	89,30
1	ENVELOPE 176X250	IPECOL	UN	1.000,00	0,19	190,00
1	ESTILETE ESTREITO	MASTERPRINT	UN	15,00	0,72	10,80
1	ETIQUETA AUTO ADESIVA A4 PCT C/100	POLIFIX	PCT	50,00	29,95	1.497,50
1	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48X45	ADELBRAS	UN	100,00	2,67	267,00
1	FITA CREPE 18X10	ADELBRAS	UN	100,00	2,89	289,00
1	FITA DUREX GRANDE 12X40	ADELBRAS	UN	100,00	1,32	132,00
1	GRAMPEADOR MÉDIO	MASTERPRINT	UN	30,00	17,10	513,00
1	GRAMPO PARA GRAMPEADOR CX C/5000 UND Nº 26/6	MASTERPRINT	UN	30,00	3,15	94,50
1	LÁPIS PRETO CAIXA C/144 UNI	MASTERPRINT	CX	20,00	28,95	579,00
1	PAPEL CRAFT 10,5KG (BOBINA)	ART TECH	BOB	20,00	84,00	1.680,00
1	PASTAS DE PAPELÃO COM ELÁSTICO FINA	ICL	UN	200,00	1,14	228,00
1	PASTAS DE PLÁSTICO GRANDE	ALAPLAST	UN	280,00	2,12	593,60
1	PASTAS DE PLÁSTICO PEQUENA	ALAPLAST	UN	150,00	2,55	382,50
1	PASTAS SANFONADAS A4	ALAPLAST	UN	50,00	15,28	764,00
1	PASTAS SUSPensa	ICL	UN	1.000,00	0,91	910,00
1	PINCEL ATÔMICO PRETO AZUL VERMELHO E VERDE	MASTERPRINT	UN	20,00	1,88	37,60
1	PISTOLA DE COLA QUENTE	GATTE	UN	5,00	20,95	104,75

	(GRANDE)					
1	TESOURA GRANDE	MASTERPRINT	UN	30,00	8,20	246,00
1	TESOURA SEM PONTA	MASTERPRINT	UN	100,00	1,50	150,00
1	TINTA PARA CARIMBO VÁRIAS CORES	RADEX	UN	10,00	2,29	22,90
1	BORRACHA BRANCA Nº 60 C/60 UND	REDBOR	UN	10,00	21,30	213,00
1	CANETA AZUL ESCRITA FINA 12UN	COMPACTOR	CX	20,00	24,90	498,00
1	CANETA MARCA TEXTO VARIAS CORES	MASTERPRINT	UN	200,00	3,42	684,00
1	CANETA (AZUL, PRETA, VERMELHA) 50UN	COMPACTOR	CX	18,00	19,60	352,80
1	CORRETIVO A BASE D'ÁGUA	FRAMA	UN	40,00	1,20	48,00
1	ENVELOPE A4	IPECOL	UN	4.000,00	0,19	760,00
1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR Nº 23/10 CX C/1000	MASTERPRINT	UN	25,00	2,98	74,50
1	PASTAS DE PLÁSTICO MÉDIA	ALAPLAST	UN	100,00	3,95	395,00
1	PENDRIVE 02GB	MULTILASER	UN	10,00	32,60	326,00
1	PENDRIVE 04GB	MULTILASER	UN	10,00	32,45	324,50
1	PENDRIVE 08GB -	MULTILASER	UN	10,00	32,65	326,50
1	RÉGUA 30 CM	WALEU	UN	100,00	0,59	59,00
1	PASTAS DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO MÉDIA	ALAPLAST	UN	250,00	1,92	480,00
						52.076,84

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
740	03.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1190	05.002.20.606.2001.2026	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1750	07.002.12.361.1201.2035	103	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1760	07.002.12.361.1201.2035	104	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2470	09.002.27.812.2701.2046	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2890	10.002.10.301.1001.2053	303	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3220	10.003.10.301.1001.2059	494	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3600	11.002.08.243.0801.2066	934	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3960	11.003.08.244.0801.2071	764	3.3.90.30.16.00	De Exercícios Anteriores
4140	11.004.08.244.0801.2074	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

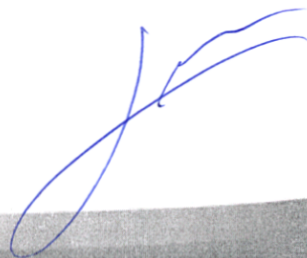
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.



Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

Propor medidas que melhorem a execução da Ata.



Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor e fiscal, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:

Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;

Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;

Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;



Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

Caso não restem fornecedores registrados;



Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.

O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Abandonar a execução do objeto desta ATA;

Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.

Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 35/2020.

O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

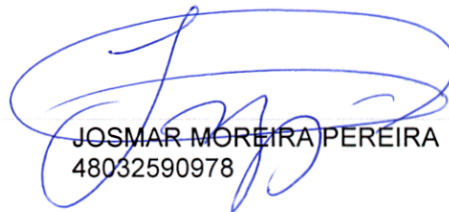
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito. Laranjal, vinte e nove dias de setembro de 2020.

GEFERSON JUNIOR WOGNEI
04142093975


JOSMAR MOREIRA PEREIRA
48032590978

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020
PREGÃO SRP Nº 35/2020

Aos 29/09/2020 (vinte e nove dias de setembro de 2020), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 35/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.604.690-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.325.909-78, doravante denominado CONTRATANTE.

FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: **GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.481.107/0001-48, com endereço na AV JOAO FERREIRA NEVES, 3037 SALA 01 - CEP: 85148000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Campina do Simão/PR, neste ato representado pelo Sr. **GEFERSON JUNIOR WOGNEI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 81710791 e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.420.939-75, residente e domiciliado em AV JOAO FERREIRA NEVES, 3037 - CEP: 85148000 - BAIRRO: CENTRO cidade de Campina do Simão/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:

Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;

Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;

Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.

O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.

Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.

Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.

O recebimento definitivo dos produtos se dará:

No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;

Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R\$ 52.076,84 (Cinquenta e Dois Mil e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Referente aos seguintes itens:



Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	APAGADOR C/PORTA GIZ	STALO	UN	50,00	3,30	165,00
1	BARBANTE GRANDE Nº 08 400GR	CIANORTE	RL	15,00	10,69	160,35
1	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO	RENDICOLA	UN	50,00	1,40	70,00
1	BLOCO RECADO AUTO ADESIVO REMOVÍVEIS 38 MMX500MM C/100 FLS PCT C/4 UND	BRW	PCT	80,00	6,90	552,00
1	CADERNO CAPA DURA 15 MATÉRIAS	SAO DOMINGOS	UN	25,00	26,40	660,00
1	CADERNO CAPA DURA PEQUENO 96 FLS	SAO DOMINGOS	UN	50,00	3,28	164,00
1	CALCULADORA GRANDE DE MESA 12 DÍGITOS	MASTERPRIN T	UN	25,00	34,70	867,50
1	CARTOLINA - VÁRIAS CORES	BIGNARDI	UN	300,00	0,95	285,00
1	CLIPES GRANDE Nº. 4/0 CX. C/500 GR	CLIPS NEW	CX	55,00	13,85	761,75
1	CLIPES GRANDE Nº. 6/0 CX. C/500 GR	CLIPS NEW	CX	45,00	7,95	357,75
1	CLIPES GRANDE Nº. 8/0 CX. C/500 GR	CLIPS NEW	CX	30,00	7,90	237,00
1	CLIPES MEDIOS Nº. 3/0 CX. C/500 GR	CLIPS NEW	CX	50,00	7,97	398,50
1	CLIPES PEQUENOS Nº 2/0 CX C/500 GR	CLIPS NEW	CX	100,00	7,97	797,00
1	COLA CRISTAL METALIC VÁRIAS CORES	CLIPS NEW	UN	20,00	5,92	118,40
1	COLA QUENTE GRANDE (COM GLITER VÁRIAS CORES)	RENDICOLA	UN	10,00	4,75	47,50
1	ESTILETE LARGO	MASTERPRIN T	UN	30,00	6,98	209,40
1	EXTRATOR DE GRAMPOS SIMPLES	MASTERPRIN T	UN	20,00	4,05	81,00
1	GIZ BRANCO CX C/40 CAIXINHAS	DELTA	CX	10,00	72,75	727,50
1	GIZ COLORIDO CX/40 CAIXINHAS	DELTA	CX	5,00	78,80	394,00
1	PAPEL CARTÃO CORES DIVERSAS	RST	UN	20,00	1,59	31,80
1	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE	POLIFIX	UN	100,00	16,95	1.695,00
1	PAPEL PARA PRESENTE (BOBINA)	VMP	BOB	10,00	7,60	76,00
1	PAPEL PARANÁ 80X100 Nº 120	RST	UN	20,00	6,26	125,20
1	PAPEL PARDO 60CM (BOBINA)	ART TECH	BOB	10,00	71,43	714,30
1	PAPEL SULFITE A4 - CAIXA	MAGNUM	PCT	200,00	138,00	27.600,00
1	PLÁSTICO TRANSPARENTE (ROLO C/25 MT)	VMP	RL	8,00	50,98	407,84
1	ALMOFADA P/CARIMBO - Nº 03	REALPEN	UN	10,00	7,75	77,50
1	APONTADORES	MASTERPRIN T	UN	100,00	0,57	57,00
1	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	RENDICOLA	UN	20,00	0,70	14,00
1	CADERNO BROCHURA PEQUENO 48 FLS	CREDEAL	UN	20,00	1,14	22,80
1	CAIXAS DE ARQUIVO MORTO DE PLASTICO AZUL	ALAPLAST	UND	300,00	2,93	879,00
1	CALCULADORA PEQUENA	MASTERPRIN T	UN	10,00	8,93	89,30
1	ENVELOPE 176X250	IPECOL	UN	1.000,00	0,19	190,00
1	ESTILETE ESTREITO	MASTERPRIN T	UN	15,00	0,72	10,80
1	ETIQUETA AUTO ADESIVA A4 PCT C/100	POLIFIX	PCT	50,00	29,95	1.497,50
1	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48X45	ADELBRAS	UN	100,00	2,67	267,00
1	FITA CREPE 18X10	ADELBRAS	UN	100,00	2,89	289,00
1	FITA DUREX GRANDE 12X40	ADELBRAS	UN	100,00	1,32	132,00
1	GRAMPEADOR MÉDIO	MASTERPRIN T	UN	30,00	17,10	513,00
1	GRAMPO PARA GRAMPEADOR CX C/5000 UND Nº 26/6	MASTERPRIN T	UN	30,00	3,15	94,50
1	LÁPIS PRETO CAIXA C/144 UNI	MASTERPRIN T	CX	20,00	28,95	579,00
1	PAPEL CRAFT 10,5KG (BOBINA)	ART TECH	BOB	20,00	84,00	1.680,00
1	PASTAS DE PAPELÃO COM ELÁSTICO FINA	ICL	UN	200,00	1,14	228,00
1	PASTAS DE PLÁSTICO GRANDE	ALAPLAST	UN	280,00	2,12	593,60
1	PASTAS DE PLÁSTICO PEQUENA	ALAPLAST	UN	150,00	2,55	382,50
1	PASTAS SANFONADAS A4	ALAPLAST	UN	50,00	15,28	764,00
1	PASTAS SUSPensa	ICL	UN	1.000,00	0,91	910,00
1	PINCEL ATÔMICO PRETO AZUL VERMELHO E VERDE	MASTERPRIN T	UN	20,00	1,88	37,60
1	PISTOLA DE COLA QUENTE(GRANDE)	GATTE	UN	5,00	20,95	104,75
1	TESOURA GRANDE	MASTERPRIN T	UN	30,00	8,20	246,00
1	TESOURA SEM PONTA	MASTERPRIN T	UN	100,00	1,50	150,00
1	TINTA PARA CARIMBO VÁRIAS CORES	RADEX	UN	10,00	2,29	22,90
1	BORRACHA BRANCA Nº 60 C/60 UND	REDBOR	UN	10,00	21,30	213,00
1	CANETA AZUL ESCRITA FINA 12UN	COMPACTOR	CX	20,00	24,90	498,00



1	CANETA MARCA TEXTO VARIAS CORES	MASTERPRIN T	UN	200,00	3,42	684,00
1	CANETA (AZUL, PRETA, VERMELHA) 50UN	COMPACTOR	CX	18,00	19,60	352,80
1	CORRETIVO A BASE D' ÁGUA	FRAMA	UN	40,00	1,20	48,00
1	ENVELOPE A4	IPECOL	UN	4.000,00	0,19	760,00
1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR Nº 23/10 CX C/1000	MASTERPRIN T	UN	25,00	2,98	74,50
1	PASTAS DE PLÁSTICO MÉDIA	ALAPLAST	UN	100,00	3,95	395,00
1	PENDRIVE 02GB	MULTILASER	UN	10,00	32,60	326,00
1	PENDRIVE 04GB	MULTILASER	UN	10,00	32,45	324,50
1	PENDRIVE 08GB -	MULTILASER	UN	10,00	32,65	326,50
1	RÉGUA 30 CM	WALEU	UN	100,00	0,59	59,00
1	PASTAS DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO MÉDIA	ALAPLAST	UN	250,00	1,92	480,00
						52.076,84

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
740	03.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1190	05.002.20.606.2001.2026	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1750	07.002.12.361.1201.2035	103	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1760	07.002.12.361.1201.2035	104	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2470	09.002.27.812.2701.2046	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2890	10.002.10.301.1001.2053	303	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3220	10.003.10.301.1001.2059	494	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3600	11.002.08.243.0801.2066	934	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3960	11.003.08.244.0801.2071	764	3.3.90.30.16.00	De Exercícios Anteriores
4140	11.004.08.244.0801.2074	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.



Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto; Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor e fiscal, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:

Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;

Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;

Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;

Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente: Caso não restem fornecedores registrados;

Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou



juntamente às multas com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições: Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Abandonar a execução do objeto desta ATA; Incurrer em inexecução do objeto desta ATA.

Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 35/2020.

O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, vinte e nove dias de setembro de 2020.

GEFERSON JUNIOR WOGNEI

04142093975

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

48032590978

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:

Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:09A24B62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2020. Edição 2108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

